

Nº 052/2023
REQUERIDO E PUBLICADO
NO MURAL DA CÂMARA
em 25/06/23
19
ELIANE M. DOS SANTOS DA VEIGA
Agente Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ** E AUDITEC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

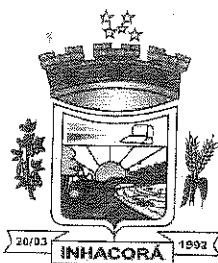
Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 30.057.143.0001-09, com sede na Rua Elza Stolberg da Rosa, 181, neste ato representado pela seu Presidente. **Sr Roque Clairto da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 01141954044, portador da Carteira de identidade RG nº 1041026954, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura, 779, centro município de Inhacorá/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Auditec Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.512.358/0001-66, domiciliada na Rua Primeiro de março, 2506, Centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97800.000, representada por Marcelo Moura Fiess, CPF 899235450-91, residente a rua Primeiro de março, 2506- Centro, São Luiz Gonzaga-RS, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, formalizar **CONTRATAÇÃO** para Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para realização, revisão e envio de dados da folha de pagamento nas obrigações dos eventos periódicos S-1200 a S-1299- 3º fase do e-social. o qual rege-se-á pelas condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **CONTRATO**, tem por objeto, a contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para realização, revisão e envio de dados da folha de pagamento nas obrigações dos eventos periódicos S-1200 a S-1299- 3º fase do e-social, para atendimento de necessidade da Câmara Municipal de Inhacorá.

CLÁUSULA SEGUNDA- FORMA DE PRESTACAO DO SERVIÇO

- 2.1. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, por 6 meses, podendo ser renovado por igual período
- 2.2 A prestação do serviço será de forma remota, com uma visita mensal do técnico ao setor de recurso humanos da sede da contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o pagamento será realizado mensalmente conforme a prestação de serviço, em seis prestações de R\$800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTACÕES

5.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Legislativo Municipal: Dotação Orçamentária: 3390390000000000000- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA, é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo estimado para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme prevê o artigo 24, IV, da Lei de Licitações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

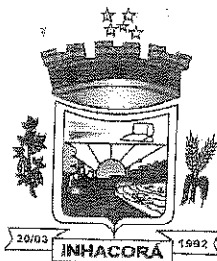
7.2. Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global será automaticamente reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE., independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

7.3. Em caso de inadimplemento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

8.1. **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
- b) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

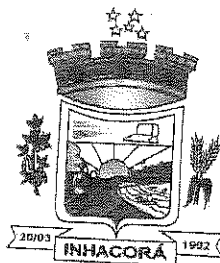
- a) executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- b) arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- c) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- d) comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- e) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- f) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- g) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios da CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 9.2. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas contratuais, pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo.
- 9.3. Advertência escrita.
- 9.4. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

- 10.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização da execução do Contrato caberá a Agente Legislativo -, incumbindo à este a prática de atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste **CONTRATO**, inclusive quanto à aplicação das penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1. As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

ROQUE CLAIRTO
DA
SILVA:01141954044

Assinado de forma digital
por ROQUE CLAIRTO DA
SILVA:01141954044
Dados: 2023.06.05
09:32:13 -03'00'

Roque Clairto da Silva
Presidente Câmara de Vereadores

Inhacorá/RS, 02 de junho de 2023.

MARCELO MOURA
FIESS:89923545091

Assinado de forma digital por
MARCELO MOURA
FIESS:89923545091
Dados: 2023.06.05 10:22:58 -03'00'

Auditec Assessoria e consultoria Ltda
ME

Testemunhas:

CPF: CLECIO IVAN HECK
SIQUEIRA:0185030
8071

Assinado de forma digital
por CLECIO IVAN HECK
SIQUEIRA:01850308071
Dados: 2023.06.05 09:46:04
-03'00'

CPF: ELIANE MOURA
DOS SANTOS DA
VEIGA:8381332206
8

Assinado de forma digital
por ELIANE MOURA DOS
SANTOS DA
VEIGA:83813322068
Dados: 2023.06.05 09:46:51
-03'00'